impugnação Edital Pregão Presencial 019/2021



De CONSTRUTORA BMC <construtorabmc@hotmail.com>

Para cplsaude@catalao.go.gov.br <cplsaude@catalao.go.gov.br>

Cópia juridico@bmc-ambiental.com.br <juridico@bmc-ambiental.com.br>

Data 2021-08-18 16:06

🖟 doc. 03. Contrato social.pdf(~968 KB)

Boa tarde Sr. Pregoeiro

Segue, tempestivamente, impugnação relativa ao Edital do Pregão

Presencial 019/2021.

Por favor confirmar recebimento.

Att

BMC Ambiental Ltda.



SENHOR PREGOEIRO PRESIDENTE, DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2021 DO MUNICÍPIO DE CATALÃO/GO.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2021 – OBJETO: Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final Ambientalmente Correta de Resíduos de Serviço de Saúde (RSS) e de animais mortos de pequeno porte, de forma contínua, para atender o Município de Catalão, por meio da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – GO.

B.M.C. AMBIENTAL LTDA, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 02.377.048/0001-49, situada à Rua José Rodrigues Filho, nº. 360, Centro, Montividiu/GO, e-mail construtorabmc@hotmail.com, neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. Baltazar Graciano Rodrigues, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.518.011 DGPC – GO inscrito no CPF nº 289.245.091-87, residente e domiciliado em Rio Verde/GO, vem respeitosa e tempestivamente, perante V.S.ª, com fundamento item 5.1 do Edital, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

Diante das razões de fato e de direito a seguir expostas:

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva tendo em vista que a data marcada para o recebimento dos envelopes é o dia 23 de agosto de 2021 (segunda-feira) e a presente impugnação está sendo feita aos 18 de agosto de 2021 (quarta-feira), ou seja, no segundo dia útil antecedente a abertura da sessão do Pregão.

Atendido, portanto, o disposto no item 5.1 do Edital, que estabelece que, se feita por licitante, a impugnação deverá ser protocolizada até 2 (dois) dia útil antes da data fixada para o recebimento das propostas.



DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

É sabido que a licitação constitui em um procedimento que tem como principal destinação a seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, garantindo assim aos potencias contratados o respeito aos princípios descritos no Art. 3º da Lei 8.666/93¹

Assim, todas as vezes que são averiguadas irregularidades ou mesmo item que possa vir a macular o caráter competitivo da licitação, cabe a parte interessada contestar os termos do edital.

1. DO NÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 27 E 30 DA LEI 8.666/1993

Após minuciosa análise ao Edital Pregão Presencial 019/2021, foi constado a existência de omissão na exigência de documentos para a comprovação da Qualificação Técnica.

Pois bem, a legislação aplicada ao caso em tela é clara quando exige que para participar de um determinado certame, a empresa esteja totalmente qualificada ao objeto licitado. Não existe a possibilidade de uma empresa ser habilitada no certame não tendo suas devidas qualificações direcionadas ao objeto em questão.

O item 10.6.1 do Edital e item 13.1.1 e seguintes do Termo de Referência traz quais seriam os documentos necessários para a Habilitação, contudo observa-se que não consta na relação todos os documentos necessários à comprovar a qualificação técnica da empresa licitante.

A exigência trazida no Edital e Termo de Referência relativa à comprovação da qualificação técnica refere-se unicamente ao atestado de capacidade técnica, alvará sanitário, alvará de funcionamento e certidões do CREA tanto da empresa quanto do profissional.

O objeto licitado refere-se a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde e ainda de animais mortos de pequeno porte. Tais serviços possuem legislação específica tento em vista o impacto ambiental que os resíduos podem trazer.

É sabido que a empresa que executa o serviço ora licitado é obrigada a manter regular todos os documentos exigidos pelos órgãos públicos ambientais, incluindo licenças e autorizações inerentes a atividade licitada.

¹ Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



Ocorre que o Edital ora impugnado exige apenas o atestado de capacidade técnica como prova de qualificação técnica, sem exigir sequer a apresentação de licença ambiental e de operação, licença de transporte, licença do aterro onde se dará a destinação final dos resíduos.

Não se pode admitir para o serviço ora licitado que apenas o atestado seja suficiente para demonstrar a qualificação técnica da empresa licitante, isso porque trata-se de atividade potencialmente perigosa, que segundo legislação aplicada ao caso, exige que a empresa esteja regular perante os órgãos público que fiscalizam especificamente a atividade.

No caso em tela não restou cumprido o disposto no inciso II do artigo 27 da Lei de

8.666/93, in verbis:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

É sabido que a qualificação técnica exigida é necessária pois abrange tanto a experiência empresarial quanto a experiência dos profissionais que irão executar o serviço. A primeira seria a capacidade técnico-operacional, abrangendo atributos próprios da empresa, desenvolvidos a partir do desempenho da atividade empresarial com a conjugação de diferentes fatores econômicos e de uma pluralidade de pessoas. A segunda é denominada capacidade técnico-profissional, referindo-se a existência de profissionais com acervo técnico compatível com a obra ou serviço de engenharia a ser licitado.

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que:

" a Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo." (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. Curitiba: Zenite, 2008, p. 233).



Os atestados de capacidade assim como os demais documentos a serem apresentados a exemplo licenças, alvarás dentre outros, têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica.

Como se trata de atividade potencialmente perigosa (coleta, transporte, tratamento e destinação final), é necessário a apresentação de diversos documentos que, juntamente com o atestado e CAT, comprovarão a qualificação técnica, ou seja, que a licitante concorrente cumpre os requisitos legais e está habilitada para desenvolver o serviço licitado.

A empresa interessada no certame deverá demonstrar no momento da habilitação que possui todas as licenças ambientais necessárias à atividade de coleta, transporte, tratamento e destinação final, tais licenças deverão estar vigentes e contemplar o tratamento diferenciado dado a cada grupo de resíduo.

Além dos documentos mencionados no parágrafo anterior, é necessário a comprovação de que, havendo terceirização em qualquer das fases do processo (tratamento e destinação final), a empresa terceirizada também possui todas as licenças ambientais vigentes.

Não há o que se falar que tais documentos serão apresentados em momento posterior, isso porque os mesmos são necessários a comprovar a qualificação técnica da empresa e que a mesma está qualificada para prestar o serviço.

Deste modo, considerando a omissão quanto a apresentação de documentos necessários a comprovação da qualificação técnica, a saber: licenças ambiental e de operação; licença de transporte; licença do aterro dentre outros, resta, pois, impugnado o Edital de Licitação 019/202, item 10.1 e item 13.1.1 e seguintes do Termo de Referência.

2. COMPOSIÇÃO DE CUSTOS - PLANILHA

O Termo de Referência em seu item 13.2.1 determina quais as condições específicas que deverão constar na proposta, vejamos:

13.2. Condição específica da Proposta:

13.2.1. Como condição especifica da Proposta será exigido das licitantes que informe obrigatoriamente na planilha de composição de custos da Proposta o custo de destinação final ambientalmente adequado conforme determina a legislação ambiental.

Observa-se no item 6.6 do Termo de Referência a exigência quanto a obrigação da contratada em dispor de instalações administrativas e almoxarifado. Vejamos:



6.6. A Contratada deverá dispor de instalações fixas, formadas de áreas administrativas, almoxarifado e adendos, providos inclusive de ferramental, de forma a garantir com regularidade, a execução dos serviços.

Pois bem, resta claro através da análise dos itens contidos no Termo de Referência a exigência quanto à implantação pela empresa vencedora do certame de estrutura operacional fixa, contudo a planilha apresentada não consta os valores de referência apurados pela Administração Pública inerentes a tais despesas.

Dessa forma, e em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas da União, tem-se que os custos acima mencionados (área administrativa, almoxarifado e adendos) são componentes do custo direto da obra, portanto devem ser contabilizados em planilha orçamentária a qual deverá fazer parte integrante do Edital.

No caso em tela o que se observa é que houve uma omissão quanto aos custos inerentes as exigências contidas no item 6.6 do Termo de Referência.

Dessa forma, impugna-se o Edital, especificamente no que se refere a omissão quanto a planilha de custos de referência relativa a instalações administrativas.

3. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto requer o recebimento da presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do certame em questão, e que a mesma seja provida de acordo com os argumentos acima apresentados, com as consequentes alterações no edital, sobretudo no que se refere a aplicação do artigo 27, inciso II da Lei 8.666/93.

Impugna o edital no que se refere a omissão quanto a planilha de custos de referência relativa às instalações administrativas exigidas no item 6.6 do Termo de Referência.

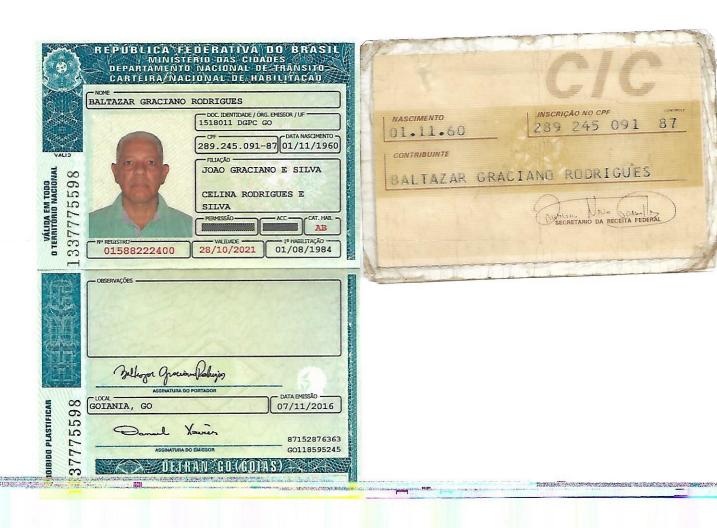
Deste modo, considerando as alegações acima descritas, atendendo o princípio da razoabilidade e finalidade, **requer** a empresa BMC Ambiental Ltda a retificação do Edital de Licitação Pregão Presencial 019/2021 nos pontos acima esplanados, para adequá-los aos parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União, Lei de Licitação e ainda Constituição Federal.

Nestes termos, pede deferimento Montividiu/GO para Catalão/GO, 18 de agosto de 2021.

B M C AMBIENTAL Assinado de forma digital por B M C AMBIENTAL LTDA:02377048000149 Dados: 2021.08.18 15:58:21-03'00'

B.M.C. AMBIENTAL LTDA ME

CNPJ: 02.377.048/0001-49





SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LTDA

B.M.C AMBIENTAL LTDA

NIRE N°52201467961

BALTAZAR GRACIANO RODRIGUES, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em Santa Helena de Goiás – Goiás em 01/11/1960, filho de João Graciano e Silva e Celina Rodrigues e Silva, cadastrado no CPF nº 289.245.091-87 e C.I nº 1.518.011 2ª Via expedida pela DGPC-GO, residente e domiciliado em Rio Verde – Goiás, na Rua 12 s/n Quadra 04 Lote 11 Setor Dona Gercina, CEP 75.904-562 e;

MARASILVA VIEIRA DO PRADO GRACIANO, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em Itajá – Goiás em 21/11/1970, filha de Job Vieira Da Silva e Orozina Vieira Do Prado, cadastrada no CPF nº 871.929.421-20 e C.I nº 2.197.017 2ª via expedida pela SSP-GO, residente e domiciliada em Rio Verde – Goiás, na Rua 12 s/n Quadra 04 Lote 11 Setor Dona Gercina, CEP 75.904-562.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada denominada: **B.M.C AMBIENTAL LTDA**, **com sede na Rua Onze Quadra 56 Lote 11 nº450 – Sala 01, 1º andar, Bairro Promissão, em Rio Verde–Goiás – CEP 75.907-020,** inscrito na Junta Comercial sob NIRE nº **52201467961** por despacho do dia **17/02/1998** e inscrita no CNPJ sob nº **02.377.048/0001-49**, início de atividades 17/02/1998, resolvem em comum acordo alterar e consolidar seu contrato social mediante as cláusulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO: RAZÃO SOCIAL

Os sócios resolvem alterar o nome empresarial da sociedade, que passará a ser: B M C AMBIENTAL LTDA, e nome de fantasia BMC AMBIENTAL

CLAUSULA SEGUNDA DA ALTERAÇÃO: ENDEREÇO DA SOCIEDADE

Os sócios resolvem alterar o endereço da sociedade para: RUA JOSE RODRIGUES FILHO Nº 360, SETOR CENTRO, CEP: 75915-000, NA CIDADE DE MONTIVIDIU - GOIAS

CLÁUSULA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO: DAS ATIVIDADES

Os sócios resolvem alterar as atividades da empresa, que passa a ser de:

8129-0/00 - Atividades de limpeza, varrição, capinação de ruas e logradouros públicos, limpeza de acostamento de estradas, limpeza e de tratamento de piscinas, limpeza de chaminés, de fornos, incineradores, caldeiras, dutos de ventilação e de refrigeração de

- ar, atividade de limpeza de máquinas industriais, ônibus, atividade de limpeza de caixas de água e caixas de gordura.
- **3811-4/00** Coleta de resíduos não perigosos de origem doméstica, urbana ou industrial por meio de lixeiras, veículos, caçambas; coleta de materiais recuperáveis; coleta de resíduos em pequenas lixeiras públicas.
- **3812-2/00** Coleta de resíduos perigosos em qualquer estado físico; Coleta de óleo usado de estaleiros e de postos de combustíveis; Coleta de resíduos biológicos perigosos; Coleta de resíduos radioativos; Coleta de lixos hospitalares; Coleta de pilhas e baterias usadas; Operação de estações de transferência para resíduos perigosos.
- **4120-4/00** Construção de edifícios residenciais de qualquer tipo; Construção de edifícios comerciais de qualquer tipo; Construção de edifícios destinados a outros usos específicos.
- **4213-8/00** Obras de urbanização, a construção de vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos, Construção de praças e calçadas para pedestres, Trabalhos de superfície e pavimentação em vias urbanas, ruas, praças e calçadas.
- **4930-2/03** O transporte rodoviário de produtos considerados perigosos.
- **7739-0/99** Aluguel de máquinas e equipamentos, elétricos ou não, sem operador, tais como: máquinas-ferramenta, geradores, guinchos, guindastes e empilhadeiras, aparelhos de usos comerciais e industriais, contêineres.
- **8111-7/00** Atividades de fornecimento de pessoal para prestar serviços em instalações prediais de clientes, desenvolvendo uma combinação de serviços, como a limpeza geral no interior de prédios, serviços de manutenção, disposição do lixo, serviços de recepção, portaria e outros serviços relacionados para dar apoio à administração e conservação das instalações dos prédios.
- **8121-4/00** Serviços de limpeza geral de prédios de qualquer tipo: residências, escritórios, fábricas, armazéns, hospitais, prédios públicos e outros prédios que desenvolvem atividades comerciais e de serviços.
- **8130-3/00** Plantio, tratamento e manutenção de jardins e gramados de: prédios residenciais, prédios públicos e semipúblicos como escolas, hospitais, igrejas, parques municipais, cemitérios, áreas verdes, prédios industriais e comerciais, quadras de esportes, playground e parques recreacionais, piscinas, lagos, canais.
- **3900-5/00** Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos, assessoramento técnico especializado sanitário ambiental em gestão e auditorias.

CLÁUSULA QUARTA DA ALTERAÇÃO: As demais cláusulas do contrato social, continuam em pleno vigor na sua redação e condições estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA DA ALTERAÇÃO - À vista da modificação ora ajustada, na forma do disposto nos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei 10.406/2002), consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

B M C AMBIENTAL LTDA NIRE 52201467961

BALTAZAR GRACIANO RODRIGUES, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em Santa Helena de Goiás – Goiás em 01/11/1960, filho de João Graciano e Silva e Celina Rodrigues e Silva, cadastrado no CPF nº 289.245.091-87 e C.I nº 1.518.011 2ª Via expedida pela DGPC-GO, residente e domiciliado em Rio Verde – Goiás, na Rua 12 s/n Quadra 04 Lote 11 Setor Dona Gercina, CEP 75.904-562 e;

MARASILVA VIEIRA DO PRADO GRACIANO, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em Itajá – Goiás em 21/11/1970, filha de Job Vieira Da Silva e Orozina Vieira Do Prado, cadastrada no CPF nº 871.929.421-20 e C.I nº 2.197.017 2ª via expedida pela SSP-GO, residente e domiciliada em Rio Verde – Goiás, na Rua 12 s/n Quadra 04 Lote 11 Setor Dona Gercina, CEP 75.904-562

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade empresária limitada gira sob o nome empresarial de **B M C AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com nome de fantasia de **BMC AMBIENTAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede e domicilio na Rua Jose Rodrigues Filho nº 360 Setor Centro, em Montividiu-Goiás - CEP 75.915-000.

PARAGRAFO ÚNICO – A sociedade com o consentimento dos sócios poderá abrir filiais em todo território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes no país.

CLÁUSULA TERCEIRA: A empresa iniciou suas atividades em 17 de fevereiro de 1998 e o prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O objeto da sociedade é:

8129-0/00 - Atividades de limpeza, varrição, capinação de ruas e logradouros públicos, limpeza de acostamento de estradas, limpeza e de tratamento de piscinas, limpeza de chaminés, de fornos, incineradores, caldeiras, dutos de ventilação e de refrigeração de

- ar, atividade de limpeza de máquinas industriais, ônibus, atividade de limpeza de caixas de água e caixas de gordura.
- **3811-4/00** Coleta de resíduos não perigosos de origem doméstica, urbana ou industrial por meio de lixeiras, veículos, caçambas; coleta de materiais recuperáveis; coleta de resíduos em pequenas lixeiras públicas.
- **3812-2/00** Coleta de resíduos perigosos em qualquer estado físico; Coleta de óleo usado de estaleiros e de postos de combustíveis; Coleta de resíduos biológicos perigosos; Coleta de resíduos radioativos; Coleta de lixos hospitalares; Coleta de pilhas e baterias usadas; Operação de estações de transferência para resíduos perigosos.
- **4120-4/00** Construção de edifícios residenciais de qualquer tipo; Construção de edifícios comerciais de qualquer tipo; Construção de edifícios destinados a outros usos específicos.
- **4213-8/00** Obras de urbanização, a construção de vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos, Construção de praças e calçadas para pedestres, Trabalhos de superfície e pavimentação em vias urbanas, ruas, praças e calçadas.
- **4930-2/03** O transporte rodoviário de produtos considerados perigosos.
- **7739-0/99** Aluguel de máquinas e equipamentos, elétricos ou não, sem operador, tais como: máquinas-ferramenta, geradores, guinchos, guindastes e empilhadeiras, aparelhos de usos comerciais e industriais, contêineres.
- **8111-7/00** Atividades de fornecimento de pessoal para prestar serviços em instalações prediais de clientes, desenvolvendo uma combinação de serviços, como a limpeza geral no interior de prédios, serviços de manutenção, disposição do lixo, serviços de recepção, portaria e outros serviços relacionados para dar apoio à administração e conservação das instalações dos prédios.
- **8121-4/00** Serviços de limpeza geral de prédios de qualquer tipo: residências, escritórios, fábricas, armazéns, hospitais, prédios públicos e outros prédios que desenvolvem atividades comerciais e de serviços.
- **8130-3/00** Plantio, tratamento e manutenção de jardins e gramados de: prédios residenciais, prédios públicos e semipúblicos como escolas, hospitais, igrejas, parques municipais, cemitérios, áreas verdes, prédios industriais e comerciais, quadras de esportes, playground e parques recreacionais, piscinas, lagos, canais.
- **3900-5/00** Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos, assessoramento técnico especializado sanitário ambiental em gestão e auditorias.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social da empresa e de 1.000.000,00 (Um milhão de reais), representado por 100.000 (Cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do pais e esta distribuído entre os sócios conforme quadro abaixo:

SOCIOS	N° DE QUOTAS	VALOR CAPITAL	
Baltazar Graciano Rodrigues	50.000	R\$ 500.000,00	
Marasilva Vieira Do Prado Graciano	50.000	R\$ 500.000,00	

Parágrafo Único - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor das quotas subscritas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do disposto no art. 1052, do Código Civil, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEXTA: Reserva-se aos sócios Administradores o direito a uma retirada mensal, quando assim o entenderem, devendo, todavia, tal decisão ser comunicada aos outros sócios com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para que se proceda na sociedade um balanço patrimonial e as respectivas demonstrações de resultados para o cálculo do capital e haveres do sócio retirante, os quais ser-lhe-ão reembolsados conforme pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA SETIMA: A sociedade será administrada pelos sócios: Baltazar Graciano Rodrigues e Marasilva Vieira Do Prado Graciano, com poderes e atribuições de Diretores Comerciais e Diretores Financeiro da empresa, que se incumbirão de todas as operações, e representarão a Sociedade ativa e passiva, judicial e extra judicialmente, ambos assinando isoladamente pela empresa e cabendo-lhe ainda o direito de tudo aquilo que julgar de interesse da sociedade, não podendo em hipótese alguma delegar o nome da firma e nem usá-lo em negócios alheios ao objetivo, tais como: avais, abonos ou fianças em foro de terceiros, (art. 997 VI; 1.013/1.015 e 1.064, C.C/2002).

Parágrafo Primeiro - A distribuição de funções de que trata os parágrafos anteriores, será consignada em ata lavrada em livro próprio, que a sociedade adota.

Parágrafo Segundo - Ficam os sócios dispensados de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

Parágrafo Terceiro - Os sócios administradores têm plenos poderes para praticar todos os atos de gestão ordinária da sociedade, podendo movimentar contas correntes em estabelecimentos bancários ou congêneres, assinar todos os papéis que digam respeito à sociedade, bem como, representá-la ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e ainda, perante qualquer pessoa física ou jurídica.

Parágrafo Quarto - Compete, porém, ao sócio, isoladamente, representar a sociedade perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, e ainda, perante todas as autoridades fazendárias.

Parágrafo Quinto - É expressamente vedado aos sócios a assinatura de avais, fianças, endossos ou qualquer título de favor para terceiros.

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA NONA: O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, ao fim do qual se procede ao levantamento do balanço patrimonial e a demonstração de resultados, quando apuram-se os lucros ou prejuízos, os quais poderão ser distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital, conforme dispõe a legislação pertinente à matéria.

Parágrafo Único - O balanço patrimonial e as demonstrações de resultados do exercício, de que trata esta cláusula, será efetuado no dia 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA DECIMA: Fica eleito o foro de RIO VERDE - GOIAS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: E, por estarem assim justos e contratados, e em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento foi redigido, se obrigam a cumpri-lo e respeitá-lo, assinando-o em uma via, para que seja encaminhado às repartições competentes para sua devida legalização e para que produza seus legais efeitos de direito.

Rio Verde - Goiás, 24 de julho de 2020.

Baltazar Graciano Rodrigues (Sócio /Administrador)

Marasilva Vieira Do Prado Graciano (Sócia /Administradora)

MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa B M C AMBIENTAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)				
CPF	Nome			
28924509187	BALTAZAR GRACIANO RODRIGUES			
87192942120	MARASILVA VIEIRA DO PRADO GRACIANO			



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/07/2020 14:03 SOB N° 20200846035. PROTOCOLO: 200846035 DE 24/07/2020 12:19. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003188531. NIRE: 52201467961. B M C AMBIENTAL LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI

SECRETÁRIA-GERAL

GOIÂNIA, 24/07/2020

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.377.048/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇ CADASTRAL			AO DATA DE ABERTURA 20/02/1998			
NOME EMPRESARIAL B M C AMBIENTAL LTDA							
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NO B.M.C AMBIENTAL	OME DE FANTASIA)				PORTE EPP		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente							
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas							
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATURE 206-2 - Sociedade Empres á							
LOGRADOURO R JOSE RODRIGUES FILHO		NÚMERO COMPLEMENTO *********					
	NIRRO/DISTRITO ENTRO	MUNICÍPIO UF GO					
ENDEREÇO ELETRÔNICO BMC@BMC-AMBIENTAL.COM.BR TELEFONE (64) 9238-7107/ (64) 3			7/ (64) 3612-2	592			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL	. (EFR)						
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	L						
SITUAÇÃO ESPECIAL ********				ATA DA SITUAÇÃO ESF	PECIAL		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/08/2021 às 10:52:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1